



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0502148/2019

PA COPAM Nº: 90083/2004/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Domicio Ricardo Borges de Moraes

CPF: 518.770.158-49

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Inês

CPF: 518.770.158-49

MUNICÍPIO(S): Uberlândia

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	LAS RAS	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-02-1	Avicultura	LAS CADASTRO	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nelson Rodrigues Borges

REGISTRO:

ART 05674/2019

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0502148/2019

O empreendimento Fazenda Santa Inês atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 09/07/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 90083/2004/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades desenvolvidas no referido empreendimento são: suinocultura crescimento e terminação, perfazendo um total de 5.400 animais; Avicultura de corte para 50.000 aves; bovinocultura de corte criação extensiva em 170,0 hectares e culturas anuais em 40 hectares.

Considerando que o efluente da suinocultura (dejetos) tem como destinação final a fertirrigação e que, por se tratar de lançamento de dejetos tratados no solo como forma de adubação orgânica, torna-se condição sinequanon a apresentação de projeto de fertirrigação. Tal projeto deve apresentar a taxa de aplicação do efluente baseada em critérios agronômicos que considerem fatores como: características físico-químicas e perfil nutricional do solo, necessidades da cultura a ser implantada; composição do efluente bem como o tamanho da área que receberá o efluente;

Considerando que arrolado aos documentos processuais, não foi apresentado o projeto de fertirrigação conforme consta no termo de referência de elaboração do LAS RAS item 5.4.2 referente a opção "Água de lavagem de pisos e equipamentos", que traz a seguinte redação para o caso de realização de fertirrigação *"APRESENTAR PROPOSTA DE MONITORAMENTO, CONFORME PROJETO DE FERTIRRIGAÇÃO ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS EM VIGOR"*, o que deixa explícita a necessidade de apresentação do projeto de fertirrigação;

Considerando que, conforme exposto acima, fica inviável a conclusão da análise processual, haja vista que não se pode mensurar ou prever quais os possíveis impactos ambientais provenientes do lançamento do efluente no solo. Ademais, a não apresentação da análise química do efluente, impossibilita conclusões a respeito da eficiência do sistema de tratamento de dejetos líquidos da suinocultura proposto pelo empreendedor;

Considerando que, ainda com base no termo de referência, não foram citados todos os resíduos sólidos produzidos pela atividade tais como: Resíduos de serviço de saúde utilizados ao longo da permanência dos animais na propriedade e disposição final das carcaças de animais mortos ao longo do processo produtivo;

Considerando que não houve apresentação do relatório fotográfico de todas as áreas e estruturas necessárias ao desempenho da atividade, conforme preconiza o Módulo 6 Anexo XI (item obrigatório do LAS RAS) do termo de referência de elaboração do LAS RAS que traz o seguinte texto:



"Relatório Fotográfico. Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos, etc.)"

Sugere-se, portanto, o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Inês para a atividade de Suinocultura crescimento e terminação; Avicultura de corte; Bovinocultura de corte criação extensiva e Culturas anuais município de Uberlândia-MG.

